

**Ofício nº 145/2025 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha veto parcial ao PL nº 99/2025-CMI**

Itaúna-MG, 06 de novembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as razões do veto parcial ao projeto de lei cuja ementa prevê o seguinte: *“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”*.

Referido projeto de lei tramitou nesta Casa do Povo sob o nº 99/2025-CMI.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

## **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025-CMI**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Entendendo inconstitucional alguns dispositivos encontrados no Projeto de Lei nº 99/2025-CMI, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos “*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências*”, vejo-me compelido a opor veto parcial sobre o mesmo, e o faço fundado no artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 137, § 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

As emendas parlamentares aditivas lançadas sobre a redação original do parágrafo único, inciso VI, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 99/2025, acrescentando programas finalísticos e de gestão, materializados nas alíneas a.8; a.9. a.10. a.11. a.12 e a.13, acabou por violar:

- 1) a separação entre os poderes, prevista no art. 2º, da Constituição Federal, ao estabelecer, de maneira cogente, dada a imperatividade do verbo ali utilizado, ações a serem praticadas pelo Executivo, em clara interferência entre os Poderes;
- 2) feriu, também, a competência exclusiva do Executivo em dispor sobre seus serviços, conforme determina o art. 61, § 1º, II, “b”;
- 3) criou programa e ação sem o correspondente planejamento exigido pelo art. 163, I, da Constituição Federal, combinado com arts. 1º, § 1º; 16, I e § 2º; 17, §§ 1º e 4º, estes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando não ser possível vetar apenas palavras mas todo o texto constante nas alíneas susomencionadas, veto-as nos limites aqui expostos.

Em razão dos vícios apontados, veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 99/2025, retirando do texto transformado em lei as alíneas a.8; a.9. a.10. a.11. a.12 e a.13, do inciso VI, constante no parágrafo único, do art. 3º.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 06 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna